



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

### CONTRATO Nº 004/2023.

**CONTRATO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS (ENCADERNAÇÕES E IMPRESSÕES COLORIDAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE MARCELO BERGER COSTA, E A EMPRESA MARLENE ETELVINO DE SOUZA – LOCADORA VIDEO LENE LTDA ME**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.047.587/0001-31, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Senhor **MARCELO BERGER COSTA**, Cédula de Identidade nº 820253 SSP/ES e CPF nº 970.347.207-97, e do outro lado a empresa **MARLENE ETELVINO DE SOUZA – LOCADORA VIDEO LENE LTDA ME**, CNPJ nº 02.390.966/0001-08 com sede na Rua Francisco Sales nº 26 –Centro – Afonso Cláudio/ES, representada pelo Sra. Marlene Etelvino de Souza, brasileira, portadora do CPF nº 003.302.477-43, Cédula de Identidade nº 1.281.825/ES, residente e domiciliada na Rua José Cupertino nº 32 – Bairro Centro, Afonso Cláudio/ES, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado a presente **CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS (ENCADERNAÇÕES E IMPRESSÕES COLORIDAS)** conforme Termo de Referência do Processo Administrativo nº **092/2023**, oriundo da Dispensa nº **005/2023**, com fulcro na Lei nº **8.666/93**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1** - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõe o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 092/2023, para contratação de empresa para serviços Gráficos diversos (Encadernações e Impressões Coloridas).

**CONTRATADA: MARLENE ETELVINO DE SOUZA – LOCADORA VIDEO LENE LTDA ME**  
**CNPJ sob o nº: 02.390.966/0001-08**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

**VALOR TOTAL: R\$ 3.812,50 (três mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos),** discriminados em Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à contado Elemento de Despesa - 33.90.39.000000 – Ficha 14 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - O pagamento será efetuado em até o quinto dia útil do mês subsequente, após o serviço, após emissão de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante., bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de situação regular perante o FGTS e prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

**3.2** - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente contratual.

**3.3** – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.

**3.4** - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

**4.1** – O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE.

O contrato de prestação de serviço poderá ser alterado, justificadamente, em até 25 % (vinte e cinco por cento) nos casos previstos nos incisos do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**5.1** – Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, todos os documentos e instruções que compõem o Termo de Referência e todo o Processo Administrativo nº 092/2023,



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

completando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

6.1.1. executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pela Câmara Municipal, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

6.1.2. não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal;

6.1.3. indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;

6.1.4. responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

6.1.5. reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

6.1.6. responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

6.1.7. manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regular necessários à execução do objeto do contrato;

6.1.8. aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;

6.1.9. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

6.1.10. possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso a Câmara Municipal julgue necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

6.1.11 Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado com o material em decorrência do transporte.

6.1.12. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.

6.1.13. O material que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal.

### **6.2 – São obrigações da CONTRATANTE:**

6.2.1. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.2.2. atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;

6.2.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento e prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

**7.2** - Não ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quais quer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

**7.2.1** - Advertência;

**7.2.2** – Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor Contratado;

**7.3** - As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

**7.3.1** - Recolhidas aos cofres do Município de Afonso Cláudio-ES, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

**7.3.2** - Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

**7.3.3** - Cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** - O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93;

**8.2** - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO**

**9.1** – O presente contrato será publicado no Site oficial da Câmara Municipal de Afonso Cláudio–ES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - O material solicitado deverá ser entregue no Almoxarifado da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, no endereço Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, n.º 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES, CEP. 29.600-000, no horário das 07h00 às 15h30, de segunda à sexta-feira.

**10.2** - O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação ou do material pela CONTRATADA. Prazo esse, de 48 (quarenta e oito horas).

**10.3** - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato ,pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**10.4** - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato:

**10.4.1** – Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

**10.4.1** – A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – Fiscalização será exercida pelo servidor designado por portaria, a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, bem como, autorizar o (s) pagamento (s), solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel atendimento dos serviços prestados.

**11.2** – A designação deve ser comunicada ao fiscal nomeado, mediante recibo ou protocolo devendo este aviso, ser acompanhado de cópias de todos os documentos necessários à fiscalização: Termo de Referência, edital (ser for o caso), propostas de preços e as atribuições do fiscal:

- a)** acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b)** registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c)** determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d)** rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e)** exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f)** exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g)** aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- h)** liberar as faturas;
- i)** comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;  
\* O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.
- j)** receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- l)** emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

**12.1** - Fica eleito o foro da cidade de Afonso Cláudio-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, bem como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2** - E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, após lido e achado conforme.

Afonso Cláudio/ES, 23 de março de 2023.

### CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MARCELO BERGER COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal

### CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
**MARLENE ETELVINO DE SOUZA – LOCADORA VIDEO LENE LTDA ME**  
CNPJ nº 02.390.966/0001-08

### Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

CPF:

2: \_\_\_\_\_

CPF:

**Visto Advogado:** \_\_\_\_\_

**Dr. André Geraldo Demoner**

Procurador Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

### ANEXO I

| ITEM | QUANT | ESPECIFICAÇÕES   | VL UNIT. | VL TOTAL |
|------|-------|--|----------|----------|
| 01   | 1.000 | Impressão texto laser colorida - folha A4 - em papel simples alta alvura 75 gramas (Chamex)  | 1,25     | 1.250,00 |
| 02   | 500   | Impressão texto laser colorida - folha A4 - em papéis especiais tipo couché, cartão, com gramatura até 180 gramas.                         | 1,75     | 875,00   |
| 03   | 500   | Impressão texto e imagem laser colorida - folha A4 - em papéis especiais tipo couché, cartão, com gramatura até 240 gramas. (certificados) | 2,00     | 1.000,00 |
| 04   | 150   | Impressão imagem laser colorida - folha A4 - em papel simples  | 1,25     | 187,50   |
| 05   | 25    | Encadernação em espiral formato A4, com capas de PVC protetoras até 1000 (mil) folhas.   | 20,00    | 500,00   |

**VALOR TOTAL R\$ 3.812,50 (três mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**